

IDENTIFICAÇÃO

01 Do Sujeito Passivo Número de Identificação Fiscal Localização da sede
 CONTINENTE AÇORES MADEIRA

02 Da Declaração N.º
 Ano Período Declarativo Dentro do prazo
 Fora do prazo

03 Operações em espaço diferente do da sede (Dec. Lei n.º 34/785 de 23/08)
 CONTINENTE AÇORES MADEIRA

04 Declaração Recapitulativa (Alinea 1) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA e n.º 1 do artigo 30.º do RITI
 Assinale se no período de referência apresentou alguma declaração recapitulativa

INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES

Assinale se, no período a que respeita a declaração, não realizou operações ativas nem passivas que devam constar do Quadro 06.

APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE

EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ? (Valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)
 • Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto
 • A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA
 • A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA

SIM (Preencha também o Quadro 06-A)
 NÃO

1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
<ul style="list-style-type: none"> À taxa reduzida (6%) À taxa intermédia (%) À taxa normal (25%) <p>ATENÇÃO Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respetivas taxas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas Que conferem direito à dedução Que não conferem direito à dedução 	<p>1 4000</p> <p>5</p> <p>3 50000</p> <p>7 15000</p> <p>8 30000</p> <p>9</p> <p>TOTAL (10 = 12+14+15)</p>		<p>2 240</p> <p>6</p> <p>4 11500</p> <p>11</p> <p>13</p>
<p>2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • cujo imposto foi liquidado pelo declarante • abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI • abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 	<p>10</p> <p>12</p> <p>14</p> <p>15</p> <p>16 4500</p> <p>18</p>		<p>17 525</p> <p>19</p>
<p>3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE</p> <p>4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE (n.º 8 do artigo 27.º do CIVA)</p>	<p>20</p> <p>21</p> <p>23</p> <p>22 2300</p> <p>24 1445</p> <p>40</p> <p>61</p> <p>Campo 63 do Quadro 06 do Anexo R</p> <p>65</p> <p>Campo 63 do Quadro 06 do Anexo R</p> <p>67</p>		<p>41</p> <p>66</p> <p>68</p>
<p>5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> Ativos não correntes (imobilizado) Inventários (Existências) <ul style="list-style-type: none"> À taxa reduzida (%) À taxa intermédia (%) À taxa normal Di. Outros bens e serviços 	<p>90</p>		<p>92</p>
<p>6 - REGULARIZAÇÕES MENSAS, TRIMESTRAIS E ANUAIS</p> <p>7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do artigo 22.º)</p> <p>8 - ANEXO - (ver Quadro 03)</p> <p>9 - ANEXO - (ver Quadro 03)</p>	<p>TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3+...+19+18+10)</p> <p>91 3745</p>	<p>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+67)</p>	<p>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+11+4+11+17+...+68)</p> <p>92 12265</p>

IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO
 93 8520 (92 - 91)

CRÉDITO A RECUPERAR
 94 (91 - 92)

SOLICITO REEMBOLSO 95
 EXCESSO A REPORTAR 96

ATENÇÃO
 A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso).

Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte.

A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Efetuada por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)
- Efetuada por entidades residentes em países ou territórios terceiros

97

4500

98

B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99
- Sucatas (Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA) 101
- Emissão de gases com efeito de estufa (Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA) 105
- Aquisição de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) 100
- Serviços de construção civil (Alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA) 102
- Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola (Alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA) 107

C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)

- Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor

103

D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)

- Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor

104

SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 105 + 107)

106

ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA

Número de Identificação Fiscal

Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique:
(artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Facto determinante

Data da ocorrência

A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA.

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.